



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 047/2023

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contingenciamento a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal, revoga o Decreto Municipal nº 036, de 30 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o cenário de queda na atividade de arrecadação no âmbito do Poder Executivo Municipal, intensificada em razão do declínio nos repasses do FPM e do ICMS, o que afeta diretamente a capacidade da máquina pública municipal no que diz respeito à oferta de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de contingenciamento, a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal, consiste em promover o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de reorganizar a execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam **VEDADAS** a concessão de adicional noturno, férias, licenças-prêmio, bem como o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário indenizado e/ou proporcional, diárias e horas extras durante 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos excepcionais, após a devida avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As medidas de contingenciamento elencadas no *caput* deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da Pasta desempenhar funções essenciais e necessárias ao bem comum que não podem sofrer solução de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. Os demais órgãos públicos e as entidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão adotar todas as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das disposições inseridas neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir data de 31.08.2023 até a data de 31.11.2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 036, de 30 de junho de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito